Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por: PAULO ALEXANDRE DE ALMEIDA MEIRELES PINHO
PPCMCM - Colégio Internato dos Carvalhos
Administrador
Data: 02-07-2020 10:35:22

Colégio Internato dos Carvalhos
Rua do Moeiro, s/n • Carvalhos • 4415-133 PEDROSO VNG
Tel. 22 786 09 20 • Fax. 22 786 09 25 • geral@cic.pt • www.cic.pt

AJUSTE DIRETO

AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE DE AR CONDICIONADO E LIMPEZA DE FILTROS DAS UNIDADES INSTALADAS NO BLOCO 3

CADERNO DE ENCARGOS

INDÍCE

INDÍCE 2
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS 3
Cláusula 1.ª - Adjudicante 3
Cláusula 2.ª - Objeto 3
Cláusula 3.ª - Contrato 3
Cláusula 4.ª – Local, prazo e modo de prestação 3
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 3
Cláusula 5.ª – Obrigações do adjudicatário 3
Cláusula 6ª – Dever de sigilo 4
Cláusula 7ª – Preço contratual e preço base 4
Cláusula 8.ª – Condições de Pagamento 4
Cláusula 9.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante 4
Cláusula 10.ª – Revisão da Remuneração 5
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES 5
Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais 5
Cláusula 12.ª – Execução da caução 5
Cláusula 13.ª – Força maior 5
Cláusula 14.ª – Resolução do contrato 6
Cláusula 15.ª – Foro competente 6
Cláusula 16.ª – Documentos da Proposta 6
Cláusula 17.ª –Documentos de Habilitação e Prazo para a sua Apresentação 6
Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual 6
Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações 6
Cláusula 20.ª – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato 7
Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos 7
Cláusula 22.ª – Legislação aplicável 7
CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS 7
Cláusula 23.ª – Especificações da prestação 7
ANEXO I – Modelo de declaração Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos 8
ANEXO II – Modelo de declaração Documentos de Habilitação 10

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Adjudicante

A entidade adjudicante são os MISSIONÁRIOS CLARETIANOS PROVÍNCIA DE FÁTIMA, pessoa coletiva religiosa n.º 500 224 200, sediada na Rua Helena Félix, s/n, Edifício Colégio Universitário Pio XII, 1600-121 Lisboa, e com Estabelecimento/Delegação no Colégio Internato dos Carvalhos (CIC), sito na Rua do Moeiro, s/n, 4415-133 Pedroso, Vila Nova de Gaia, com o número de telefone 227 820 920 e e-mail: geral@cic.pt.

Cláusula 2.ª - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de uma unidade de ar condicionado para a secretaria do Colégio, de acordo com as características técnicas definidas no Capítulo IV e a limpeza de filtros das unidades de ar condicionado instaladas no Bloco 3 (Direção e Serviços Administrativos dos Cursos com Planos Próprios).

Cláusula 3.ª - Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
   c) O presente Caderno de Encargos;
   d) A proposta adjudicada;
   e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4.ª – Local, prazo e modo de prestação

1. Os equipamentos, assim como o serviço de manutenção preventiva, deverão entregues, instalados e executados nas instalações do CIC supramencionadas, na freguesia de Pedroso, Concelho de Vila Nova de Gaia.
2. O contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, com início na data de adjudicação, sem prejuízo das obrigações que devam perdurar para além da cessação do contrato.
3. O serviço pretendido, tem as especificações técnicas previstas no Capítulo IV.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 5.ª – Obrigações do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos, decorre para o adjudicatário a obrigação de recorrer a todos os meios necessários e adequados, nomeadamente humanos, materiais e outros, para providenciar os serviços pretendidos pela entidade adjudicante.

2. Obrigação de assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nas infraestruturas do CIC, bem como quaisquer outros resultantes das atividades inerentes à sua atividade.
3. Obrigação de prestar ao CIC, em qualquer tempo na pendência dos serviços fornecidos, as informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato a celebrar, em conformidade com as cláusulas do presente caderno de encargos.
4. Obrigação de responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que no âmbito do contrato a celebrar, exerçam funções por sua conta, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário.

Cláusula 6ª – Dever de sigilo

1. O adjudicatário está vinculado ao dever de sigilo, termos em que garante o seu sigilo e o do pessoal a seu cargo relativamente a informações ou documentação, técnica, financeira, médica ou outra, relativa ao CIC, de que venha ter conhecimento em função do contrato, dever este que perdura além do prazo estipulado para o presente fornecimento.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª – Preço contratual e preço base

1. Pela aquisição dos equipamentos e dos serviços objeto do contrato, a entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o preço total constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço total que o CIC se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do procedimento, sem IVA, é de **7.100,00€ (sete mil e cem euros)**.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do contrato, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao CIC.

Cláusula 8.ª – Condições de Pagamento

1. A quantia devida, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em conformidade com o disposto no artigo 299º do CCP e as condições de pagamento fixadas na proposta e após a emissão da respetiva fatura pelo adjudicatário, após o vencimento da obrigação a que se refere.
2. O pagamento será efetuado após a confirmação da fatura pelos serviços do CIC, decorridos pelo menos 30 dias após a entrega das respetivas faturas.
3. Desde que devidamente emitidas e aceites, as faturas poderão ser pagas através de transferência bancária ou cheque.

Cláusula 9.ª – Direitos e obrigações da entidade adjudicante

1. O pagamento do preço, nos termos previstos na cláusula anterior, é uma obrigação da entidade adjudicante, nos termos da proposta adjudicada.
2. Caso se verifique incumprimento ou cumprimento defeituoso do contrato por parte do adjudicatário será notificado do facto o próprio ou seu representante.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o adjudicante reserva-se o direito de exigir do adjudicatário alterações, no todo ou em parte, daquilo que for prestado indevidamente e não esteja de acordo com as cláusulas contratuais.

Cláusula 10.ª – Revisão da Remuneração

O valor do contrato é fixo e não sujeito a revisão de preços.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Cláusula 11.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CIC pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 20% do preço contratual.
2. O CIC pode, por conta do adjudicatário, adquirir os serviços a que se refere o presente procedimento junto de outros fornecedores, assegurando o adjudicatário a diferença de valor entre os seus preços e os por aqueles praticados.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o CIC tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
4. O CIC pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias referidas na presente cláusula, sem prejuízo do direito de exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12.ª – Execução da caução

Sem prejuízo do referido na cláusula anterior, não sendo exigida a apresentação de caução no presente procedimento, conforme dispõe o nº 2 do artigo 88º do CCP, a entidade adjudicante, sempre que considerar conveniente, em situações resultantes de mora, cumprimento defeituoso ou incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

Cláusula 13.ª – Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que não resultem de falta ou negligência, e que ela não possam ser conhecidas ou previstas à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
3. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª – Resolução do contrato

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento dos deveres resultantes do contrato confere à outra parte o direito de resolver o contrato, a título sancionatório.
2. No caso de violação grave ou reiterada de qualquer das obrigações que incumbem ao adjudicatário, nomeadamente atraso substancial na prestação dos serviços, o CIC pode resolver o contrato, mediante o envio de documento escrito ao mesmo.

Cláusula 15.ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto.

Cláusula 16.ª – Documentos da Proposta

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, e que constitui o Anexo I deste de programa de concurso, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, conforme n.º 4 do art.º 57º do CCP.

Cláusula 17.ª –Documentos de Habilitação e Prazo para a sua Apresentação

No prazo de 5 dias úteis a contar da data da notificação de adjudicação, o adjudicatário deverá apresentar os documentos de habilitação e que a seguir se transcrevem (nos termos do art.º 81º do CCP):

a) Declaração emitida conforme anexo II que faz parte integrante do programa de concurso;
b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do CCP.

Cláusula 18.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.
2. No tocante à cessão da posição contratual, nos termos do disposto na alínea a), do nº 2 e da primeira parte, do nº1, do artigo 318º, do CCP constitui opção inequívoca para a apreciação e autorização da cessão, que o potencial cessionário:
   a) Não se encontre em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, a comprovar através da apresentação dos documentos de habilitação que foram exigidos ao cedente na fase da formação do contrato;
   b) Comprove que assegura a continuidade da execução do contrato com as mesmas condições de execução, que foram propostas pelo cedente, na fase da formação do contrato, nomeadamente, as submetidas à concorrência pelo caderno de encargos.

Cláusula 19.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª – Interlocutor e Responsável pela Gestão do Contrato

Interlocutor e responsável pela gestão do contrato: Paula Moreira | E mail: Paula.Moreira@cic.pt | telefone: 227860920.

Cláusula 21.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e começam a correr no dia seguinte à ocorrência do evento.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª – Especificações da prestação

1. O adjudicatário terá a responsabilidade do fornecimento e montagem de 4 sistemas de climatização do tipo *mono-split*, constituído por unidade exterior e:
   a) Unidade interior - tipo mural - 18000 btu/h (área 1 - Receção);
   b) Unidade interior - tipo mural - 12000 btu/h (área 2 - Secretaria);
   c) Unidade interior - tipo mural - 18000 btu/h (área 3 - Secretaria);
   d) Unidade interior - tipo mural - 9000 btu/h (área 4 - Sala de Espera).
2. Fornecimento e montagem de tubagem de cobre isolada, incluindo suportes, fixações e todos os acessórios necessários ao correto funcionamento, com diâmetros de 6,4 ml e 9,5 ml.
3. Fornecimentos diversos:
   a) Tubo de PVC rígido na rede de condensados, incluindo tubagem de cristal e bomba de condensados;
   b) Instalação elétrica associada - ligação dos equipamentos ao quadro elétrico existente;
   c) Ensaios e experiências.
5. Todos os equipamentos a instalar deverão ter garantia mínima de 2 anos.
6. Limpeza de filtros das unidades de ar condicionado instaladas no Bloco 3.
7. Não está incluído no presente caderno de encargos substituições de equipamentos danificados, bem como o fornecimento de materiais ou peças sobressalentes, os quais deverão ser substituídos após a apresentação de orçamento sob ordem e aprovação da administração da entidade. Estes serviços deverão ser debitados separadamente do objeto do presente contrato.

ANEXO I – Modelo de declaração
Aceitação do Conteúdo do Caderno de Encargos

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do(s) mencionado(s) caderno(s) de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º ou na subalínea i) da alínea b) ou alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável.

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – Modelo de declaração
Documentos de Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º